

Justo Bonconemino  
15/2015



Prezados,

A SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 88.348.024/0001-87, na condição de empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem expor o que segue e solicitar os seguintes questionamentos:

**Questionamento 1)**

Conforme pode ser identificado na planilha do orçamento referencial anexa ao edital, o Total Geral orçado para a referida obra / edital resulta em R\$ 18.322.829,23.

Conforme item 7.8 do edital, temos que:

*"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor orçado, que é de R\$ 18.322.829,23 (dezoito milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)."*

Ocorre, que o orçamento referencial máximo admitido, foi orçado e estimado com base em preços unitários referencias do SINAP, SICRO (DNIT) e DAER, porém, com as seguintes datas base:

1 SINAP	-	JULHO/15 C/DESON
2 DNIT	-	MAR/15
3 DAER	-	ABR/15

Consta ainda, na planilha de orçamento do edital a seguinte informação:

Data de elaboração: JANEIRO/2015  
Ultima revisão: AGOSTO/2015

Isto posto, resta demonstrado que o orçamento referencial possui bases de preços distintas, com datas base em JULHO/15, MAR/15 e ABR/15, resultando em preços defasados, pelos seguintes motivos:

- i) instabilidade econômica presente no país, com níveis de inflação elevados, acumulando 7,24% no período de mar/15 a out/15:

com 9.11.15  
Ana Aline de Oliveira  
Assessora Técnica Administrativa  
Unidade de Gerenciamento de Projetos

Mês	Índice Base (Pontos)	Índice Mensal (%)	Acumulado (%)
MAR	569,536	0,98%	0,98%
ABR	576,175	1,17%	2,16%
MAI	578,516	0,41%	2,58%
JUN	582,401	0,67%	3,27%
JUL	586,426	0,68%	3,97%
AGO	588,042	0,28%	4,26%
SET	593,606	0,95%	5,25%
OUT	604,832	1,89%	7,24%

IGP-M (2015)

- ii) dissídio salarial da categoria (SITICEPOT), com data-base da categoria em 01º de maio/15 e vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, onde restou estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica concederão, a partir de **1º de maio de 2015**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional, **o percentual mínimo de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**;
- iii) reajustamento, pela PETROBRAS, nos preços dos insumos asfálticos, ocorridos nas seguintes datas:<sup>1</sup>
  - 17/09/2015: 12,00%
  - 04/11/2015: 12,20%

<sup>1</sup> - ANEXO 1

**É O FATO! Os preços referenciais do edital estão severamente defasados, sem sequer contemplar reajustamento legal de dissídio contratual, restando inexecutáveis e insuficientes a perfeita execução contratual.**

***"Da mihi factum, dabo tibi jus!"***

Dá-me o fato; dar-te-ei o direito. É o brocado jurídico!

Em recente publicação do TCU - Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. - Brasília : TCU, 2014 - a Corte de Contas descreve que:

2.11.2 *Temporalidade: Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento. Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.* Ou seja, a adequação do orçamento para data-base posterior não é somente função da correção monetária. As flutuações dos preços dos insumos não devem ser desprezadas, assim como as modificações e a obsolescência de equipamentos, que podem alterar suas produtividades e respectivos custos de propriedade. Assim, as correções de preços por índices em períodos demasiadamente longos nem sempre reproduzem as exatas condições da obra na época que será efetivamente realizada.

Neste condão, demonstra-se que no entendimento da Corte de Contas do TCU, é admissível e devido, adequar orçamento referencial quanto este estiver defasado, evitando que se tenha licitação frustrada e ou problemas no decorrer do contrato frente a inexecuibilidade ou insuficiência dos preços contratados.

Cumprido destacar que o Edital tem prazo de execução das obras de 12 (doze) meses, conforme definido no item 9.5, sendo o reajuste contratual, item 13.1, admitido somente após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, ou seja, novembro/15. Desta forma, tem-se que o reajustamento ordinário contratual, não servirá para adequar os preços, recompondo a defasagem fática demonstrada no orçamento referencial.

E mais! Conforme o item 7.8 do edital, **serão desclassificadas** as propostas que apresentarem preço global superior **ao valor orçado, que é de R\$ 18.322.829,23 (dezoito milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).**

**Sendo assim, considerando que o preço estimado deve sempre refletir o preço de mercado considerando todos os fatores influenciadores na formação dos custos, solicitamos a esta municipalidade a justa, legal e devida atualização do orçamento referencial, recompondo as perdas inflacionárias, ajuste de dissídio salarial e adequação dos preços de materiais asfálticos, sob pena de ter frustradas suas expectativas com o procedimento licitatório, que poderá restar deserta.**

Destaque-se, que a contratante não pode se eximir desta justa revisão orçamentária, na intenção de beneficiar-se de preços vís, na esperança de firmar contrato supostamente mais vantajoso e econômico, auferindo vantagem indevida ao forçar as proponentes que estejam

limitadas a preços manifestadamente defasados. Neste diapasão, o Estatuto Civil Pátrio ao definir ato ilícito define *verbis*:

*186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

#### Questionamento 2)

Verificamos que o serviço "Placa de Concreto - laje de transição" que tem como origem a composição do DAER (nº 932) apresenta um preço muito abaixo do praticado no mercado. Ao analisar a composição de custo apresentado na planilha licitada percebemos que o valor adotado é idêntico ao da composição do DAER de abril de 2015, isso nos permite concluir que não foi adicionado o custo de transporte dos insumos e ainda, que foi utilizado o concreto produzido em central de concreto e uso de PAVIMENTADORA!

Entendemos que este serviço é utilizado em obras rodoviárias de grande porte e não em perímetros urbanos, aonde a utilização de uma pavimentadora e de uma central de concreto torna-se inviável, considerando uma produção horária bastante reduzida em relação à composição base.

Diante do exposto questionamos: Foi considerada a mobilização e instalação de uma central de concreto e os custos de licenciamento e prazo para tal instalação, conforme composição proposta? O custo executivo de equipe manual e régua vibratória é muito mais elevado do que o estipulado em planilha, como devemos prever esta remuneração?

#### Questionamento 3)

De acordo com a minuta contratual (ANEXO V) temos entre as obrigações da contratada, a obtenção, às suas expensas, de todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada, incluindo a licença de operação.

**Entendemos que estas licenças exigidas, referem-se tão somente a licenças para instalação de canteiro de obras**, cabendo à municipalidade a obtenção da licença para execução das obras.

Afinal, conforme orientação do TCU, - Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014 – "se a obra exigir licenciamento ambiental, tal autorização deverá ser concedida pelo órgão ambiental competente antes da fase de projeto básico, a fim de assegurar que o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento esteja nele contemplado, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei 8.666, de 1993. O mesmo entendimento é aplicável a todas as demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a posterior execução do objeto. Assim, o projeto básico deverá ser



*previamente aprovado pela prefeitura municipal, pelo Corpo de Bombeiros, bem como por outros órgãos regulamentadores antes de ser publicado o edital de licitação.”.*

Está correto nosso entendimento?

Aos Distribuidores de Asfaltos  
Clientes Petrobras

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram reajustados em 01 de novembro de 2015 conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Produto</i>	<i>LOCAL DE ENTREGA</i>	<i>TIPO DE ASFALTO</i>	<i>MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO</i>	<i>Reajuste (%)</i>
<b>Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)</b>	REMAN	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,0%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT/LPA	12,2%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	12,2%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	12,2%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	12,2%
	<b>Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)</b>	REMAN	ADP CM30	LPC
LUBNOR		ADP CM30	LCT	12,0%
RLAM		ADP CM30	LCT	12,0%
REGAP		ADP CM30	LCT	12,0%
REDUC		ADP CM30	LCT	12,0%
REVAP		ADP CM30	LPC	12,0%
REPAR		ADP CM30	LPC	12,0%
REFAP		ADP CM30	LCT	12,0%
	REPLAN	ADP CR250	LPC	12,0%
	REPAR	ADP CR250	LPC	12,0%

Atenciosamente,

Média

12,0%

  
**Adiel Paes Louzada**  
Gerente de Comércio Interno de Asfaltos

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos  
Avenida Henrique Valadares, 28 /torre A/11.º andar  
Telefone.: (21) 2166-8642  
20.231-030 - Centro - Rio de Janeiro

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS I – Ata de reunião**  
**– Concorrência 15/2015 –**

Aos dez e um dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e dois minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para apresentar Resposta ao Pedido de Esclarecimento feito pela empresa SBS Engenharia e Construções S.A., referente ao procedimento de licitação acima identificado.

**QUESTIONAMENTO.**

Em anexo.

**RESPOSTA.**

**Questionamento I**

Sobre o apontamento citado no mencionado questionamento com relação as datas base para construção de planilha orçamentária, temos a dizer que:

Os referenciais adotados, tais como:

- 1 SINAPI - AGO/15 C/DESON.
- 2 DNIT - MAR/2015 (em anexo)
- 3 DAER - ABR/2015 (em anexo)

Foram utilizados tais referências pois são as últimas versões das planilhas em questão.

Sobre as datas de elaboração Junho/2015 e última revisão Setembro/2015 não alteram as datas base de orçamento, permanecendo estas com SINAPI AGO/2015.

Sendo assim, ratificamos a posição já expressa no edital referente aos objetos licitados, não apresentando bases de preços distintas ou preços defasados de acordo com as referências adotadas.

No que diz respeito aos Sub Itens “i” “ii” e “iii”, informamos que no decorrer do contrato, **com a devida prova documental**, a Unidade de Gerenciamento de Projetos, através da Gerencia da Obra, irá avaliar a possibilidade de Reequilíbrio Contratual, e caso conclua ser possível, irá

submeter sua decisão a Procuradoria Geral do Município para aprovação ou não desta decisão. **Mas isto nos casos do Sub item “iii”**, sendo inviável reajustes no prazo inferior a um ano - Sub item “i”; bem como o caso do Sub item “ii”.

Concluindo que os valores a serem licitados permanecem inalterados.

#### Questionamento II

Ao analisar a composição do DAER de abril de 2015, conforme Anexo I, identificamos que o custo do transporte ára insumos está sendo considerado nesta composição.

Com relação a central de concreto, a mesma está sendo considerada apenas para composição do item, não significando que a empresa deverá montar sua própria central de concreto. Podendo este item ser terceirizado

Já no que diz respeito a composição adotada, esta apresenta-se como um balizador de valores. E o método adotado será acordado pela empresa com a gerência do contrato, sendo isto definido no momento da execução, não havendo necessidade da montagem de usina de concreto, podendo o concreto ser adquirido.

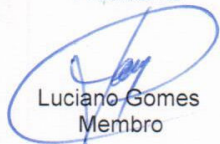
#### Questionamento III

Não está correto o entendimento da empresa, sendo que todas as licenças devem ser providenciadas pela Contratada, conforme Cláusula 9 alínea “r” do Anexo 5.

#### Comissão Especial de Licitações:



Roberto dos Santos Ramalho  
Presidente



Luciano Gomes  
Membro



Pablo Crespi  
Membro



Kaiser Fontoura  
Membro





DAER - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RS  
DGP - DIRETORIA DE GESTÃO E PROJETOS  
SPR - SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO RODOVIÁRIA  
EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA

## Custo Unitário do Serviço

Código: 932

Serviço: PLACA CONCRETO CIMENTO PORTLAND fctmk=4,5MPa  
C/PAVIMENTADORA EM CENTRAL CONCRETO - inclusive  
materiais e transporte

Unidade: m<sup>3</sup>

Especificação:

### Equipamentos (A)

Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Produtiva	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E0107 - CARREGADOR FRONTAL PNEUS MOD.950H - 180 HP -CAP 2,5 A	1,0000	0,3000	0,7000	226,12	60,34	110,07
E0199 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA FIAT MOD.FX-215LC - 0,78M <sup>3</sup> A 1,50M <sup>3</sup> .	1,0000	1,0000	0,0000	162,68	50,08	162,68
E1077 - CENTRAL CONCRETO MOD.ARCMOV-80	1,0000	1,0000	0,0000	307,58	103,21	307,58
E1078 - PAVIMENTADORA CONCRETO AUTOPROPELIDA WIRTGEN SP500	1,0000	1,0000	0,0000	1.216,54	475,29	1.216,54

(A) TOTAL 1.796,87

### Mão de Obra (B)

Discriminação	Unidade	Leis Sociais	Quantidade	Salário Base	Custo Horário
H0001 - SERVENTE	h	0,00	10,0000	9,36	93,60
H0004 - PROFISSIONAL	h	0,00	6,0000	10,10	60,60
H0005 - ENCARREGADO	h	0,00	1,0000	17,87	17,87

TOTAL 172,07

(C) Produção da Equipe 40,0000 m<sup>3</sup> / H

Custo Horário Total (A + B) 1.968,94

(D) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (C) =

49,22

### Materiais (E)

Discriminação	Unidade	Custo	Consumo	Custo Unitário
584 - PEDRA BRITADA - produção.	m <sup>3</sup>	29,34	0,8800	25,82
8015 - TRANSPORTE AREIA Y=2,55Xs+1,09Xr+0,75Xp+1,59(Xp	m <sup>3</sup>	1,83	0,6000	1,10
8018 - TRANSPORTE COMERCIAL CIMENTO Y=0,96Xr+0,67Xp+0(Xp=1,	ton	0,52	0,3900	0,20
M0011 - CIMENTO POZOLÂNICO TIPO CP IV-32	sc 50k	22,70	7,8000	177,06
M0017 - AREIA REGULAR - exclusive frete	m <sup>3</sup>	66,45	0,6000	39,87
M0115 - PLASTIFICANTE RETARD. MARCA GRACE TIPO DARATARD-12	kg	3,38	1,1520	3,89
M0116 - ADITIVO INCORPORADOR AR MICRO AIR EC P/PAV.RIG.	kg	4,72	0,2000	0,94

(E) TOTAL 248,88

### Transporte (F)

Discriminação	DMT (T)	DMT (P)	DMT (Tot)	Custo	Consumo	Custo Unitário
T0004 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M <sup>3</sup>	0,0000	1,0000	1,0000	1,83	1,9300	3,53

(F) TOTAL 3,53

Custo Unitário Total: (D) + (E) + (F)

301,63

Bonificação: 37,17 %

112,12

Subtotal:

413,75

Preço Unitário Total:

413,75

jan-eiro / Ma-rço / Maio / Julho / Setembro / Novembro - ERRATA

ACESSO A  
INFORMAÇÃO

Institucional

Diretoria  
Colegiada

Auditorias

Corregedoria

Convênios

Despesas

Licitações e  
Contratos

Sobre a Lei de  
Acesso à  
Informação

Serviço de  
Informação ao  
Cidadão - SIC

Informações  
Classificadas

Relatório de  
Gestão

Processos de  
Contas Anuais

Relatório  
Orçamentário

Planejamento  
Estratégico

Concurso Público

Perguntas  
Frequentes

Conselho de

• 2012  
Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro - Nota Explicativa

• 2011  
Janeiro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

• 2010  
Janeiro - ERRATA / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

RIO GRANDE DO SUL

• 2015

• Janeiro - ERRATA / Março

• 2014

• Janeiro / Março / Maio / Julho - ERRATA / Setembro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Novembro - ERRATA

• 2013

• Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro - ERRATA

• 2012

• Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro - Nota Explicativa

• 2011

• Janeiro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

• 2010

• Janeiro - ERRATA / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro

SANTA CATARINA

• 2015

• Janeiro - ERRATA / Março

• 2014



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Buscar

Rio Grande do Sul, 09 de novembro de 2015

Todas as seções

ok

Mapa do Site

RSS

Fale Conosco

EXTRANET



Institucional e Administrativo

Serviços

Autorizações e Credenciamento

Modelos de Requerimentos

Sistema Rodoviário Estadual

Tabelas de Preços e Tarifas

Pontes e Obras de Arte

Transporte Coletivo

Acidentes de Trânsito e Monitoramento Eletrônico

Normas e Publicações

Imprensa

Links Úteis

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mapa do Portal



DAFER

Obras / Tabelas de Preços e Tarifas

Preço unitário de obras

- Tabela Obras Rodoviárias abril 2015 (Versão 2)
- Composição Obras Rodoviárias abril 2015 (Versão 2)
- Demonstrativo - Novo BDI in CAGE01/2013
- Resolução nº 5266 - Novo BDI 2015
- Tabela Obras Rodoviárias abril 2015
- Composição Obras Rodoviárias abril 2015

Preços unitários de projeto

- Custo Ponte maio 2014
- Coefficientes KAPA - Abril/2015
- Composições Projeto maio 2014
- Tabela Projeto maio 2014
- Tabela de preços unitários de abril/2015
- Coordenação e administração abril/2015
- Fatores de conversão de custos

Preços unitários de supervisão

- Tabela Supervisão maio 2014
- Tabela de Preços Unitários para Supervisão e Coordenação - Abril/2015
- Tabela supervisão de abril/2015

Serviços para terceiros

- Tabela de tarifas de serviços prestados pelo DAER - janeiro/2015

Página Inicial

Pontes RS



Ponte sobre o Rio das Antas  
Trecho: Bento Gonçalves a Veranópolis

Município: VERANOPOLES  
Km: 10,7  
RSC-172

Ponte sobre o Rio das Antas

Veja mais obras em Pontes

Normas e publicações  
Confira a documentação produzida pelo DAER

Legislação

- Transporte Coletivo Intermunicipal
- AETs
- Decisões Normativas
- Veja mais Legislações